AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRÔNICA N° 021/2026
Nº DA CONTRATAÇÃO COMPRAS.GOV.BR: 454524 - 068/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 3023/2026
CÓD. VERIFICADOR: 3628TU6M

UASG: 454524 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO/PR

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de impressora e computadores destinados a execução de emendas impositivas, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

PARECER DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS

PARECER DE CONFERÊNCIA DE DOCUMENTOS TÉCNICOS

Processo Administrativo Eletrônico n°3023/ 2026– LIC

DISPENSA ELETRÔNICA N° 021/2026

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de impressora e computadores destinados a execução de emendas impositivas, atendendo as necessidades do Departamento de Educação e Cultura.

I - Da Consulta:

Conforme em edital a empresa vencedora do certame deveria apresentar os documentos para fins de Adjudicação referente ao Item 4.4. CONDIÇÕES PARA ADJUDICAÇÃO do Anexo I - Termo de Referência do Edital, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, através de comunicação via CHAT do COMPRAS.GOV.

> 4.4.1. A empresa declarada Habilitada, para fins de Adjudicação dos itens, DEVERÁ EM UM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS úteis após a realização da Sessão Pública, ANEXAR, na plataforma COMPRAS.GOV, após a convocação do Pregoeiro, SOB PENA DE INABILITAÇÃO a seguinte documentação abaixo:

A Sessão Pública ocorreu no dia 17 de novembro de 2026, do qual as seguintes empresas foram classificadas.

- **COMERCIAL DEMARIA LTDA – inscrita no CNPJ 44.081.615/0001-65**

Item 01 – **APTA**

- **RJK - SOLUCOES E FORNECIMENTOS LTDA – inscrita no CNPJ 69.566.912/0001-21**

Item 02 – INAPTA

Após análise da ficha técnica apresentada pela empresa referente à Impressora Multifuncional Epson EcoTank L6490, constatou-se que o equipamento não atende às especificações mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

Verificou-se que a velocidade de impressão informada pelo próprio fabricante é de 17 páginas por minuto (ISO) em preto, inferior às 25 páginas por minuto exigidas.

Além disso, a documentação apresentada não comprova o atendimento à capacidade mínima de 50 folhas do alimentador automático de documentos (ADF), tampouco a funcionalidade de digitalização automática frente e verso dos documentos.

Também não foram apresentadas informações suficientes para comprovar a capacidade mínima de 80 folhas da alimentação auxiliar/traseira e de 150 folhas da bandeja de saída.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa51c1764ead0f

Diante do exposto, conclui-se que o equipamento apresenta incompatibilidade com requisitos técnicos expressamente estabelecidos no Termo de Referência, especialmente quanto à velocidade de impressão

Este é o parecer.

Marmeleiro, 17 de novembro de 2026

Helena Heckler
Diretora do Departamento de Educação e Cultura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2026 09:14 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pa51c1764ead0f